



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC 02648/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10499/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Vilania Trigueiro Castelo Branco

03.02. IDADE: 63, fls.04.

03.03. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1

03.04. LOTACÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

03.05. MATRÍCULA: 110.627-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 6º, INCISOS I, II, III E IV DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 c/c
ART. 40, § 5º DA CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 501, fls. 37.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE MARÇO DE 2016, fls. 37.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE MARÇO DE 2016, fls. 38

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 501 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vilania Trigueiro Castelo Branco, formalizado pela Portaria nº 501, fls. 37, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 24/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10499/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vilania Trigueiro Castelo Branco, formalizado pela Portaria nº 501, fls. 37, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO